



REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA IMUNIZA JF5

Versão compilada de 20/12/2023

Regulamento do Programa Imuniza JF5 aprovado pela Resolução TRFMED nº 10, de 23 de dezembro de 2022, alterado pela Resolução TRFMED nº 02/2023, de 19 de maio de 2023 e pela Resolução TRFMED nº 07/2023, de 19 de dezembro de 2023.

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer o programa de prevenção à saúde física no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, denominado **Programa Imuniza JF5**.

Art. 2º O programa será operacionalizado por meio de reembolso parcial de despesas com cobertura vacinal.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São elegíveis para o reembolso parcial de despesas com vacinação os beneficiários do TRFMED que tenham cumprido os prazos de carência constantes no inciso I e II do art. 35 do Regulamento Geral da Autogestão (RGA), aprovado pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020:

I - magistrados e servidores que integram a força ativa de trabalho da Justiça Federal da 5ª Região, incluindo servidores requisitados e comissionados;

II - magistrados e servidores aposentados do quadro de pessoal da Justiça Federal da 5ª Região.

~~**Art. 4º** Não são elegíveis para o programa Imuniza JF5:~~ *(Revogado pela Resolução TRFMED nº 07/2023)*

~~I - beneficiários titulares pensionistas;~~

~~II - beneficiários dependentes e agregados, salvo se for servidor do quadro de pessoal da Justiça Federal da 5ª Região;~~

~~III - beneficiários que perderem o vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região, ainda que mantenham a condição de beneficiário do Programa de Autogestão, conforme norma vigente.~~

Art. 5º Em suas reuniões ordinárias, o Conselho Deliberativo do TRFMED poderá

expandir ou reduzir o rol de beneficiários elegíveis, a depender da disponibilidade orçamentária e dos resultados apresentados pelo Programa Imuniza JF5.

DA COBERTURA

Art. 6º O reembolso parcial será destinado ao ressarcimento de despesa com as vacinas constantes em Tabelas Própria do Programa, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com a definição dos critérios qualitativos de elegibilidade. *(NR Resolução TRFMED nº 07/2023)*

~~I - Influenza Tetravalente: destinadas a beneficiários de qualquer idade; *(Revogado pela Resolução TRFMED nº 07/2023)*~~

~~II - Herpes-zoster vírus vivos atenuado: destinadas a beneficiários com idade igual ou superior a 50 anos ou pessoas com mais de 18 anos imunocomprometidos, desde que apresentem atestado específico de seu médico assistente; *(Revogado pela Resolução TRFMED nº 07/2023)*~~

~~III - Herpes-zoster vírus inativo: destinadas a beneficiários com idade igual ou superior a 50 anos ou pessoas com mais de 18 anos imunocomprometidos, desde que apresentem atestado específico de seu médico assistente; *(Revogado pela Resolução TRFMED nº 07/2023)*~~

~~IV - Pneumocócica conjugada 13 valente (VCP13): destinadas a beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos ou portador das seguintes comorbidades: cardiopatia, pneumopatia e esplenectomia, desde que apresente atestado específico de seu médico assistente; *(Revogado pela Resolução TRFMED nº 07/2023)*~~

~~V - Pneumocócica 23 valente (VPP23): destinadas a beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos ou portador das seguintes comorbidades: cardiopatia, pneumopatia e esplenectomia, desde que apresente atestado específico de seu médico assistente. *(Revogado pela Resolução TRFMED nº 07/2023)*~~

Parágrafo único: O reembolso fica condicionado ao atendimento dos requisitos de elegibilidade do beneficiário, constante no art. 3º, e nas condições descritas, por vacina, neste artigo. *(NR Resolução TRFMED nº 07/2023)*

DO PEDIDO DE REEMBOLSO

Art. 7º O beneficiário deverá requerer o reembolso da despesa vacinal por meio indicado pela Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, devendo anexar:

I - cópia do cartão de vacinação, no qual conste o nome do beneficiário, nome da vacina administrada e data da vacinação;

II - nota fiscal constando:

III - nome e CNPJ/CPF do prestador de serviço;

IV - descrição do serviço prestado;

V - data da realização da vacina;

VI - nome do beneficiário.

VII - o atestado de comorbidade emitido pelo médico assistente, quando necessário à comprovação das condições de elegibilidade previstas no art. 6º, incisos II, III, IV e

V.

Art. 8º O beneficiário poderá apresentar notas fiscais para ressarcimento em até 90 (noventa) dias da data de realização da vacina.

Art. 9º O TRFMED terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir despacho de concessão, concessão parcial ou negativa de reembolso, a contar da apresentação do requerimento com toda a documentação necessária.

VALORES DE REEMBOLSO

Art. 10 A referência para o cálculo do valor de reembolso será de 50% da média de mercado, obtida por meio de pesquisa de preço realizada anualmente nas principais clínicas de vacinação do Recife.

Art. 11 O valor nominal de reembolso por vacina será indicado nas Tabelas Próprias de Reembolso do TRFMED, publicadas periodicamente no Portal do programa, limitado ao valor efetivamente desembolsado pelo beneficiário.

§ 1º Os valores constantes nas Tabelas Próprias de Reembolso do TRFMED poderão ser alterados pela Diretoria Executiva de Autogestão, em decorrência dos ajustes de mercado nos indicadores de referência, devendo as alterações serem comunicadas ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O valor das despesas excedentes ao constante da tabela referencial será assumido pelo beneficiário, não sendo de responsabilidade do TRFMED ou da Justiça Federal da 5ª Região o seu adimplemento.

§ 3º Fica vedado o reembolso de despesas realizadas em data anterior ao início do programa.

DO PAGAMENTO

Art. 12 O pagamento do reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário do mês subsequente ao da emissão do despacho que trata o art. 9º.

DO CUSTEIO

Art. 13 As despesas serão custeadas com recursos orçamentários da Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União (AMOS), consignados nas Unidades Orçamentárias 12.106 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região e 12.101 - Justiça Federal de 1º Grau (5ª Região) constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Em cada exercício financeiro, os valores direcionados ao Programa Imuniza JF5 serão definidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo do TRFMED, quando da aprovação do Orçamento Geral do TRFMED e revisões posteriores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.